



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**  
**CONTRATO Nº 018/2019**

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins e a empresa Kleberson Corrêa de Sousa - ME, na forma a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.204.812/0001-75**, Rua Luiz Gonzaga, nº 1030, Centro, na cidade de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Gestora a Senhora **ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, capaz, portadora do RG nº 0373058920096 SESC-MA e inscrito no CPF sob o nº 005.776.741-61, residente e domiciliada na Rua do SESP, nº 428, Centro - Buriti do Tocantins - TO, infra-assinado e a empresa **KLEBERSON CORREA DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.760.073/0001-47**, situada a Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro - Rio dos Bois - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **KLEBERSON CORREA DE SOUSA**, brasileiro, capaz, solteiro, contador, portador do CPF: 949.296.291-87 e RG: 4854-0 CRC-TO, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 2125, Residencial Lívia, Bloco 04, Apt. 106 Lado B, Bacuri - Imperatriz - MA, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 084/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 011/2018, com proposta do licitante vencedor realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria, consultoria e gerência em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - A vigência da contratação será de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

2.2 - O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**



3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da unidade orçamentária a seguir:

**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0126.2.035 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: 40.**

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas iguais mensais de **R\$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, após a comprovação dos serviços objeto deste, devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. - O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas;

4.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para início dos serviços;

5.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **6.1 São obrigações do contratante:**

6.1.1 Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor;

6.1.2 Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

6.1.3 Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;



6.1.4 Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem quando os serviços forem realizados fora do município.

## **6.2 - São obrigações do Contratado:**

6.2.1 Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

6.2.2 Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços;

6.2.3 Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

6.2.4 Prestar todos os serviços, respeitando os prazos estipulados pelo município e órgão de controle;

6.2.5 Executar os serviços observando a legislação vigente, sob pena de responsabilidade;

6.2.6 Disponibilizar os processos administrativos referente a licitações e contratos administrativos no portal da transparência do município e o portal do SICAP-LO do Tribunal de Contas da União;

6.2.7 Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que seja julgado necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES**

7.1 - Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



10.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 65, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93.

10.2- O contratado fica sujeito, as alterações contratuais previstas no disposto do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

11.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Buriti do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2019.

Antomária Ferreira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 180/2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA**  
**GESTORA DO FMS**  
**CONTRATANTE**

**KLEBERSON CORREIA DE SOUSA - ME**  
**CNPJ: 18.760.073/0001-47**  
**KLEBERSON CORRÊA DE SOUSA**  
**CPF: 949.296.291-87**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA:**

**NOME:** Ribeira Loraine de Souza Mariz Soares  
**CPF:** 049.932.611-36

**TESTEMUNHA:**

**NOME:** Antomaria S. da Silva  
**CPF:** 005.412.661-44